



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Resolução Nº013/2025

SÚMULA: Dispõe dos critérios para inclusão de implante subdermicos de etonogestrel e DIU - dispositivo intrauterino (DIU) hormonal levonorgestrel.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, criado através da Lei Municipal numero 947/2013 e 697/2009 e nomeado através de DECRETO N.º 229, DE 14 DE JULHO DE 2025, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2025 – ATA 012/2025, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso a métodos contraceptivos de longa duração no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), com foco na equidade e no respeito às diversidades e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Saúde para o uso de implantes subdérmicos de etonogestrel e dispositivos intrauterinos hormonais de levonorgestrel (DIU hormonal);

CONSIDERANDO a importância de ofertar métodos contraceptivos eficazes e seguros a grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social, física ou psíquica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para indicação e inclusão de usuárias na oferta dos implantes subdérmicos de etonogestrel (ENG) e do dispositivo intrauterino hormonal de levonorgestrel (DIU hormonal) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras – PR.

Art. 2º Os métodos contraceptivos referidos no artigo anterior serão destinados às mulheres em idade fértil, desde que não apresentem contraindicações clínicas e atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – Mulheres em situação de rua;
- II – Mulheres vivendo com HIV/AIDS em uso de dolutegravir ou tenofovir;
- III – Mulheres em uso de talidomida;
- IV – Mulheres privadas de liberdade;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

- V – Mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;
- VI – Mulheres profissionais do sexo;
- VII – Mulheres em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos;
- VIII – Adolescentes acima de 14 anos e abaixo de 18 anos em situação de alta vulnerabilidade social;
- IX – Mulheres com histórico de 5 (cinco) gestações ou mais;
- X – Mulheres com transtornos mentais graves e severos, acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com as seguintes condições:
 - a) Retardo mental;
 - b) Esquizofrenia;
 - c) Autismo;
 - d) Síndrome de Down;
 - e) Transtorno Bipolar ou Transtorno de Personalidade Borderline, quando houver comportamento de hipersexualização e/ou promiscuidade associado;
- XI – Mulheres que realizaram a inserção de implante ou DIU pela rede pública municipal, mantêm os critérios de indicação e desejam a continuidade do método, estando em tempo de troca e sem contraindicação clínica.

Art. 3º Casos particulares de vulnerabilidade psicossocial não contemplados nos incisos do artigo anterior poderão ser avaliados individualmente por equipe multiprofissional, mediante justificativa técnica registrada em prontuário e parecer conjunto dos profissionais envolvidos.

Art. 4º A oferta e o acompanhamento do uso dos métodos contraceptivos descritos nesta resolução seguirão as normas técnicas, protocolos clínicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da ética, sigilo e autonomia da mulher.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras – PR.

Nova Laranjeiras-Pr, 13 de Outubro de 2025.

Elcio Campos Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Município de Nova Laranjeiras – PR